

CONVITE N.º 056/2007

Dia: 02 de agosto de 2007

ABERTURA:

Hora: 15 horas

**REMARCADO PARA O DIA 9/8/07 – ÀS 15 HORAS**

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo nº 138.007/2006, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1305 ("Abertura de Convites") do 13º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, **até às 15 horas do dia 02 de agosto de 2007**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao PÚBLICO") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes – CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora AGFA, modelo

DRYSTAR 3000, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

- a)cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b)cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , fornecido pelo órgão gestor;
- c)cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- e) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo 4.

3.2. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, inciso I , alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, bem como alínea “d”, desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.3. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

#### 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) preço TOTAL mensal, em algarismos e por extenso, válido pelo período de 12 (doze) meses, nele incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas;
- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
- c) prazo de garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias corridos para os serviços executados;
- d) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.1., os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

#### 5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste

Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o MENOR PREÇO TOTAL MENSAL.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## 6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios

da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

7.1.2 A empresa adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal no momento da assinatura do instrumento contratual.

## 8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. Quando da assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal, com a respectiva especialização da equipe responsável pelos serviços, bem como o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada a receber os chamados.

9.2.1. Qualquer alteração deverá ser solicitada por escrito à Câmara dos Deputados, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

9.2.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da adjudicatária, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.

9.3. A adjudicatária indicará também à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou

transmiti-las ao órgão fiscalizador.

9.4. A adjudicatária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados ou prepostos nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

9.4.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, será exigido o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo pela Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

9.6. A adjudicatária comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.8. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, junto com a liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

10.2.1. Também será considerada como atraso a execução do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.6. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa

contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 3 (Tabela de Multas).

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se órgão fiscalizador para este Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.2. As dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. Otávio Moreira, pelo telefone (61) 3216-4432.

12.3. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4732.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 –Especificação;
- b) Anexo 2 – Das condições para a execução dos serviços;
- c) Anexo 3 – Tabela de Multa;
- d) Anexo 4 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- e) Anexo 5 – Planilha Estimativa;
- f) Anexo 6 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 23 de julho de 2007.

Patrícia Carvalho Ribeiro  
Chefe Substituta

## ANEXO 1

### ESPECIFICAÇÃO

**Item 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA AGFA**

APLICAÇÃO: impressora a seco em filme, marca AGFA, modelo DRYSTAR 3000, utilizada na tomografia.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: manutenção preventiva e corretiva.

MATERIAL: sem fornecimento de Peças.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

## ANEXO 2

### 1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma a ser estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

1.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento pela CONTRATANTE, descontados os fins-de-semana e feriados.

1.4. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato, se for o caso.

1.5. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

1.6. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

1.7. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

### 2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos

utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços.

2.2.1. Em caso de substituição de peças, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

2.2.2. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

### 3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

#### 3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a freqüência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

3.1.2 Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 3.1.2.1. Limpeza do módulo Decurl Unit;
- 3.1.2.2. Limpeza do módulo Scandrum;
- 3.1.2.3. Ajustes das correias de tracionamento de motores;
- 3.1.2.4. Limpeza e calibração da cabeça térmica;
- 3.1.2.5. Efetivação de backup e restauração das configurações;
- 3.1.2.6. Atualizações de softwares;
- 3.1.2.7. Atualizações de Firmwares;
- 3.1.2.8. Calibração dos Circuitos eletrônicos;
- 3.1.2.9. Calibração de imagem;
- 3.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 3.1.2.11. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

#### 3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- 3.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as

condições iniciais de funcionamento do equipamento;

3.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

## ANEXO 3

### 1. PENALIDADES

#### 1.1. MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nestas especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

- |  |     |
|--|-----|
| 1.1.1. Deixar de prestar manutenção corretiva no prazo estipulado, por chamado .....   | 5 % |
| 1.1.2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 2 meses, em relação ao cronograma estabelecido, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso .....               | 2 % |
| 1.1.3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente ..... | 5 % |

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONVITE nº 056/2007

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Seção de Aquisições  
Processo nº 138.007/2006  
Convite nº 056/2007

## ANEXO 5

### PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Mensal	Preço Total Anual
Único	Manutenção preventiva e corretiva de impressora AGFA	Serviço	1	450,00	5.400,00

## ANEXO 6

# DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## MINUTA DE CARTA-CONTRATO

À  
(nome da empresa vencedora)  
CNPJ n°

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora AGFA, modelo DRYSTAR 3000, sem fornecimento de peças, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 056/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em impressora AGFA, modelo DRYSTAR 3000, de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite nº 056/2007 e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de / / .

**2. LICITAÇÃO:** Convite nº 056/07 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 056/07, especialmente em seu Anexo nº 02.

**4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Os serviços executados serão garantidos pelo período de \_\_\_, contados a partir da data do aceite definitivo.

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1** – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

**6. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ (valor numérico e por extenso).

**7. DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF) ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3** O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**8.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

## **10. NOTA DE EMPENHO: 2007NE**

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 056/07 e Anexos.

**11.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**11.1.1** Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do Convite nº 056/07.

**11.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**11.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**11.4.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

**11.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**12. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 056/07 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico, localizado no Edifício

Seção de Aquisições  
Processo nº 138.007/2006  
Convite nº 056/2007

Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Brasília, de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP  
(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, de 2007.

Seção de Aquisições  
Processo nº 138.007/2006  
Convite nº 056/2007